Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.622, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município de Vassouras, deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º. As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito, cartão de crédito e/ou pix.

Parágrafo Único. A máquina de cartão para o referido Pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º. A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Art. 4º. Estando o agente desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 16 de novembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 339/2023 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.